



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Juatuba

Instituído pela lei nº: 670 de 13 de março de 2009

Ano: VIII, Extra nº: 825

Juatuba- MG, Quarta-feira 18 de Janeiro de 2017

PROCURADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº. 158

DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JUATUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Juatuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º. O Poder Executivo é exercido sob a direção superior da Prefeita Municipal, auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais:

Parágrafo Único. Substitui a Prefeita, no caso de impedimento, e lhe sucede, na vaga, o Vice-Prefeito.

Art. 2º. A Prefeita Municipal e os Secretários Municipais, auxiliares diretos e co-responsáveis pela Administração, exercerão competências e atribuições constitucionais legais e regulamentares, por meio dos órgãos que compõem a Administração Municipal.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º. A Administração Municipal se orientará por políticas e diretrizes que visem a promoção do bem estar social por meio da eficácia do serviço público e da efetividade da ação governamental.

Art. 4º. A Administração Municipal é, para os efeitos desta Lei, o conjunto de órgãos criados no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 5º. A Administração Municipal de Juatuba é constituída por órgãos, sem personalidade jurídica, sujeitos à subordinação hierárquica, integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo e submetidos à direção superior da Prefeita Municipal.

Art. 6º. À Secretaria Municipal, como órgão central de direção superior das atividades de sua área de competência, cabe exercer a



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Juatuba

Instituído pela lei nº: 670 de 13 de março de 2009

Ano: VIII, Extra nº: 825

Juatuba- MG, Quarta-feira 18 de Janeiro de 2017

condução geral das unidades administrativas que
lhes são subordinadas.

14. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
15. Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer

Art. 7º. As atividades da Secretaria Municipal estão classificadas em:

- I. de direção;
- II. de assessoramento;
- III. de execução.

Art. 8º. Os órgãos da Administração Municipal obedecerão ao seguinte escalonamento hierárquico:

- I. Secretaria;
- II. Secretaria Adjunta;
- III. Direção;
- IV. Gerência;
- V. Coordenadoria;
- VI. Divisão;
- VII. Seção.

Seção II

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 9º. A estrutura orgânica da Prefeitura Municipal de Juatuba é a seguinte:

1. Secretaria Municipal de Comunicação
2. Procuradoria Geral do Município
3. Controladoria Administrativa
4. Secretaria Municipal de Governo
5. Secretaria Municipal para Assuntos Especiais
6. Secretaria Municipal de Fazenda
7. Secretaria Municipal de Administração
8. Secretaria Municipal de Educação
9. Secretaria Municipal de Saúde
10. Secretaria Municipal de Assistência Social
11. Secretaria Municipal de Infraestrutura
12. Secretaria Municipal de Meio Ambiente
13. Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

Parágrafo único: Os Secretários

Adjuntos serão vinculados às Secretarias da estrutura orgânica, sendo requisitados conforme necessidade.

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

- 1.1.1. Coordenação de Imprensa
- 1.1.2. Coordenação de Mídias Sociais
- 1.1.3. Seção de Cerimonial e Relações Públicas
- 1.1.4. Seção de Publicidade Institucional

2. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 2.1. Coordenadoria de Contencioso
- 2.2. Coordenadoria do Executivo Fiscal
- 2.3. Coordenadoria Administrativa
- 2.4. Coordenadoria de Assistência Jurídica

3. CONTROLADORIA ADMINISTRATIVA

- 3.1. Assessoria Técnica

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- 4.1. Assessoria Técnica
- 4.2. Seção de Planejamento
- 4.3. Seção de Relações Institucionais
- 4.4. Ouvidoria
- 4.5.1. Coordenação de Relações Públicas
- 4.5.2. Secretaria Executiva
- 4.5.3. Coordenadoria Executiva

5. SECRETARIA MUNICIPAL PARA ASSUNTOS ESPECIAIS

Este documento se encontra no endereço eletrônico: <http://www.juatuba.mg.gov.br/> Publicado por:
Prefeitura Municipal de Juatuba - MG Praça dos três Poderes, S/n - Centro CEP: 35675-000, Fone: (31) 3535-8241,
Tiragem: 150 Exemplos mensais com possíveis edições extras.



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Juatuba

Instituído pela lei nº: 670 de 13 de março de 2009

Ano: VIII, Extra nº: 825

Juatuba- MG, Quarta-feira 18 de Janeiro de 2017

5.1. Assessoria Técnica

6. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- 6.1. Assessoria Técnica
- 6.2. Divisão de Arrecadação
 - 6.2.1. Seção de Receitas
 - 6.2.2. Coordenação de Tributos
- 6.3. Gerência de Contabilidade
 - 6.3.1. Divisão de Contabilidade e Tesouraria
 - 6.3.2. Seção de Serviços Contábeis (Conciliação Bancária e Orçamentária)
 - 6.3.3. Seção de Tesouraria

7. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 7.1. Assessoria Técnica
- 7.2. Divisão de Apoio Operacional
 - 7.2.1. Seção de Serviços Gerais
 - 7.2.2. Seção de Conservação e Limpeza
 - 7.2.3. Seção de Transportes
 - 7.2.4. Seção de Informática
 - 7.2.5. Seção de Vigilância
 - 7.2.6. Seção de Protocolo e Arquivo Permanente
- 7.3. Divisão de gestão de pessoas
 - 7.3.1. Seção de Desenvolvimento do Pessoal
 - 7.3.2. Seção de Recrutamento e Seleção
 - 7.3.3. Seção de Folha de Pagamento
- 7.4. Divisão de Suprimentos, Material e Patrimônio
 - 7.4.1. Seção de Compras e Contratos
 - 7.4.2. Seção de Almoxarifado
 - 7.4.3. Seção de Patrimônio

8. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 8.1.1. Diretoria Pedagógica e de Formação Continuada
 - 8.1.1.1. Seção de acompanhamento pedagógico
 - 8.1.1.2. Seção de coordenação pedagógica
 - 8.1.1.3. Seção de Biblioteca escolar
 - 8.1.1.4. Seção de Programas e Projetos
 - 8.1.1.5. Seção de Tecnologia e inclusão digital
 - 8.1.1.6. Seção de Educação Especial

- 8.1.1.7. Seção de Educação de Jovens e Adultos
- 8.1.1.8. Seção de Ciclo de Alfabetização
- 8.1.1.9. Seção de Ciclo Básico
- 8.1.1.10. Seção de Educação Infantil e Creches
- 8.2. Divisão Administrativa
 - 8.3. Seção Administrativa e Financeira
 - 8.3.1. Seção de Contratos e Projetos
 - 8.3.2. Seção de Transporte Escolar
 - 8.3.3. Seção de Merenda Escolar
 - 8.3.4. Seção de Suprimentos
 - 8.3.5. Seção de Censo Escolar e Conselhos
 - 8.3.6. Seção de Recursos Humanos
 - 8.3.7. Seção de Inspeção Escolar
 - 8.3.8. Seção de Manutenção

9. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.1. Diretoria de Planejamento e Gestão
 - 9.1.1. Gerência Administrativa
 - 9.1.2. Gerência de Suprimentos
 - 9.1.3. Gerência de Regulação, controle e avaliação
 - 9.1.4. Gerência de Urgência e Emergência
 - 9.1.5. Gerência de Unidade de Básica de Saúde
 - 9.1.5.1. Coordenadoria de Trabalho e Educação em Saúde
 - 9.1.5.2. Coordenadoria de Almoxarifado e Farmácia
 - 9.1.5.3. Coordenadoria de Unidade Básica de Saúde
 - 9.1.5.4. Coordenadoria de Informação em Saúde
 - 9.2. Diretoria de Atenção Básica
 - 9.2.1. Referência Técnica em Medicina
 - 9.2.2. Referência Técnica em Enfermagem
 - 9.2.3. Referência Técnica em Odontologia
 - 9.2.4. Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF
 - 9.2.5. Núcleo de Apoio à Saúde na Escola - PSE
 - 9.2.6. Núcleo de Apoio à Saúde da criança
 - 9.3. Diretoria de Atenção Especializada
 - 9.4. Diretoria Clínica
 - 9.4.1. Coordenadoria Médica

Este documento se encontra no endereço eletrônico: <http://www.juatuba.mg.gov.br/> Publicado por:
Prefeitura Municipal de Juatuba - MG Praça dos três Poderes, S/n - Centro CEP: 35675-000, Fone: (31) 3535-8241,
Tiragem: 150 Exemplos mensais com possíveis edições extras.



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Juatuba

Instituído pela lei nº: 670 de 13 de março de 2009

Ano: VIII, Extra nº: 825

Juatuba- MG, Quarta-feira 18 de Janeiro de 2017

- 9.4.2. Coordenadoria de Tratamento Fora do Domicilio - TFD
- 9.4.3. Coordenadoria de Ambulatório de Especialidades
- 9.4.4. Coordenadoria de Unidade de Pronto Atendimento
- 9.5. Diretoria de Vigilância em Saúde

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 10.1. Divisão de Promoção Social Básica
 - 10.1.1. Seção de Promoção e Apoio ao Idoso
 - 10.1.2. Seção de Promoção e Apoio à Criança e ao Adolescente
 - 10.1.3. Seção de Promoção e Apoio à Família
- 10.2. Divisão dos Centros de Referência em Assistência Social
- 10.3. Divisão de Programas Especiais
 - 10.3.1. Seção de Trabalho e Renda
 - 10.3.2. Seção de Bolsa Família

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

- 11.1. Coordenadoria de Defesa Civil
- 11.2. Divisão de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano
 - 11.3. Seção de Trânsito
 - 11.3.1. Seção de Controle, Uso e Ocupação do Solo
 - 11.3.2. Seção de Habitação
- 11.4. Divisão de Projetos e Geo – processamento
 - 11.4.1. Seção de Arquivos de Projetos
- 11.5. Divisão de Manutenção

12. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 12.1. Seção de Limpeza Urbana
- 12.2. Seção de Manutenção de Praças e Jardins
- 12.3. Seção de Manutenção de Prédios Públicos
- 12.4. Seção de Controle ambiental
 - 12.4.1. Seção de Licenciamento Ambiental
 - 12.4.2. Seção de Educação Ambiental
 - 12.4.3. Seção de Fiscalização Ambiental

13. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

- 13.1.2. Seção de Administração de Convênios
- 13.1.3. Seção de Planejamento técnico
- 13.2.3. Seção de Planejamento estratégico
- 13.2.4. Seção de Planejamento Orçamentário

14. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- 14.1.1. Seção de Cultura
- 14.1.2. Seção de Turismo
- 14.1.3. Seção de Programas e Projetos

15. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

- 15.2. Divisão de Esportes e Lazer
 - 15.2.1. Núcleo de Esportes Especializados
 - 15.2.3. Seção de Futebol Amador
 - 15.2.4. Seção de Programas e Projetos
 - 15.2.5. Seção de Recreação e Lazer
 - 15.2.6. Seção de Juventude

CAPÍTULO IV

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Art. 10. A Secretaria Municipal de Comunicação tem por finalidade exercer as atividades de relações públicas, promoção e divulgação institucional do Poder Executivo, bem como coordenar as ações de comunicação dos diversos órgãos da administração municipal, e coordenar o repasse de informações aos meios de comunicação.



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Juatuba

Instituído pela lei nº: 670 de 13 de março de 2009

Ano: VIII, Extra nº: 825

Juatuba- MG, Quarta-feira 18 de Janeiro de 2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Seção II

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 11. A Procuradoria Geral do Município tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as atividades jurídicas e correlatas de interesse do Município, em especial prestando consultoria e assessoria jurídica a todos os órgãos da Administração bem como representar o Município em juízo ou tribunal.

§ 1º. As consultas à Procuradoria Geral do Município serão formuladas por intermédio da Prefeita e dos Secretários Municipais.

§ 2º. Terão prioridade absoluta, em sua tramitação, os processos referentes a pedidos de informação e diligência formulados pela Procuradoria Geral do Município.

Seção III

CONTROLADORIA ADMINISTRATIVA

Art. 12. A Controladoria Administrativa tem por finalidade o assessoramento técnico a Prefeita Municipal, competindo-lhe assegurar a regularidade da programação orçamentária, financeira e patrimonial, a escrituração contábil, a execução das despesas em todas as suas fazes incluindo os procedimentos de compras, licitações e contratos e o cumprimento das metas do Plano Plurianual de Governo.

Seção IV

Seção VII

Art. 13. A Secretaria Municipal de Governo tem por finalidade assistir a Prefeita Municipal no desempenho de suas competências e atribuições constitucionais, na formulação de políticas públicas, na articulação política, nas relações institucionais e com a sociedade civil e na elaboração e controle do orçamento, planos, programas e projetos de governo.

Seção V

SECRETARIA MUNICIPAL PARA ASSUNTOS ESPECIAIS

Art. 14. A Secretaria Municipal para Assuntos Especiais tem por finalidade planejar, coordenar e executar em articulação com as demais secretarias e órgãos municipais, as ações para captação e negociação de recursos financeiros junto aos órgãos e instituições no âmbito dos governos Estadual e Federal.

Seção VI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Art. 15. A Secretaria Municipal da Fazenda tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, executar, controlar e avaliar a política tributária e fiscal, a gestão dos recursos financeiros necessários à consecução dos objetivos da administração pública municipal.



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Juatuba

Instituído pela lei nº: 670 de 13 de março de 2009

Ano: VIII, Extra nº: 825

Juatuba- MG, Quarta-feira 18 de Janeiro de 2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. A Secretaria Municipal de Administração tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, executar, controlar e avaliar as políticas de gestão de pessoal, de suprimentos, do patrimônio e da modernização das estruturas e procedimentos da administração municipal, objetivando o aperfeiçoamento contínuo e eficácia.

Seção VIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Município relativas à garantia e à promoção da Educação, com a participação da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e para o trabalho.

Seção IX

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 18. A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade planejar, organizar, coordenar,

executar, controlar e avaliar as ações setoriais de responsabilidade do Município relativas à prevenção, preservação e recuperação da saúde da população.

Seção X

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social tem por finalidade planejar, organizar, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais de responsabilidade do Município no desenvolvimento social da população e na proteção da criança, adolescente, idoso e famílias em situação de vulnerabilidade social.

Seção XI

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Art. 20. A Secretaria de Infraestrutura tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Município relativas a obras e serviços públicos, especialmente nos aspectos de infra-estrutura viária, estrutura operacional e logística, mecanismos de regulação e concessão de serviços.



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Juatuba

Instituído pela lei nº: 670 de 13 de março de 2009

Ano: VIII, Extra nº: 825

Juatuba- MG, Quarta-feira 18 de Janeiro de 2017

Seção XII

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 21. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Município relativas à proteção e à defesa do meio ambiente e à formulação das políticas de gestão dos recursos naturais visando ao desenvolvimento sustentável.

Seção XIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Art. 22. A Secretaria de Planejamento e Coordenação tem por finalidade planejar estrategicamente, implantar modelo de gestão da Prefeitura com foco em anseios prioritários que nortearão as principais ações municipais estando ela em congruência com o Programa de Governo; Garantir identidade ao conjunto da Administração Municipal e fortalecer o corpo gerencial consolidando nova estrutura administrativa, valorizando as funções gerenciais e os servidores e observando as restrições decorrentes da redução geral de gastos e despesas; Gerenciar ciclos de monitoramento e sistemática das metas prioritárias; Tomar

decisões e aplicar ações corretivas para o alcance dos objetivos; Propor e implantar novos padrões e modelos de gerenciamento dos recursos municipais; Avaliar o impacto socioeconômico das políticas e programas do governo municipal e conseqüentemente elaborar estudos especiais para a reformulação das políticas; Coordenar e gerir sistemas de planejamento e orçamentos municipais; Elaborar, acompanhar e avaliar o plano plurianual de investimentos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e orçamentos anuais; Viabilizar novas fontes de recursos para elaboração de plano de governo; Definir, implementar, coordenar e executar políticas públicas em tecnologia da informação da Administração direta e indireta; Coordenar as ações de descentralização administrativa; Coordenar a expedição, publicação e registro de atos oficiais e a tramitação e controle de processos administrativos; Coordenar as relações com terceiro setor e acompanhar as relações com os governos Federal e Estadual, bem como consórcios e parcerias municipais; Acompanhar as ações desenvolvidas pelas diversas secretarias verificando o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos no planejamento estratégico; Produzir e analisar informações, indicadores para subsidiar os processos de monitoramento, controle e avaliação do desempenho da Administração municipal; Responsável pela integração das áreas do governo visando a eficiência na execução das ações municipais e eficácia nos resultados;



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Juatuba

Instituído pela lei nº: 670 de 13 de março de 2009

Ano: VIII, Extra nº: 825

Juatuba- MG, Quarta-feira 18 de Janeiro de 2017

Assessorar ao Prefeito (a) na organização, coordenação, acompanhamento e controle dos serviços públicos municipais.

Seção XIV

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Art. 23. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, executar, controlar e avaliar as manifestações culturais, artísticas e turísticas integrando-as com as demais áreas de atuação do Município, especialmente com a Educação, Saúde, Esporte e Lazer, estudar e definir os temas prioritários a serem propostos e debatidos com participação da comunidade, visando à adoção de políticas públicas que atendam às necessidades da Secretaria, definir propostas, para definição de políticas públicas de interesse e traçar as diretrizes de esforços em parceria entre os setores público, privado e sociedade civil.

Seção XV

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER

Art. 24. A Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do

Município que visem ao fomento e ao desenvolvimento dos programas, projetos e atividades relativos ao esporte, recreação e lazer, mediante ações voltadas à estimulação do desenvolvimento da Juventude

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. A descrição e regulamentação das atribuições e competência das unidades e estruturas previstas nessa lei serão editadas por ato do poder executivo.

Art. 26. As finalidades e competências dos órgãos descritas nesta Lei são exemplificativas, incluindo-se nelas outras atividades correlatas aos fins de cada órgão..

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 124 de 26 de fevereiro de 2013 e Lei Complementar nº 151 de 12 de fevereiro de 2015.

Art. 28. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Juá, aos 11 dias do mês de janeiro de 2017, 24º ano de Emancipação de Juatuba.

Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal



Ano: VIII, Extra nº: 825

Juatuba- MG, Quarta-feira 18 de Janeiro de 2017

(um vírgula cinco);

- II. Membros de Comissões Especiais: até 0,5 (zero vírgula cinco). (...)

PROCURADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº. 160 DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

Altera a Lei Complementar nº 83 de 11 de junho de 2007, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juatuba aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os Artigos 1º, da Lei Complementar n. 83 de 11 de junho de 2007, bem como seus incisos e parágrafos, passam a ter a seguinte redação:

(...) **Art. 4º** Ao servidor ocupante de cargo efetivo designado para integrar Comissão Especial, quais sejam: Comissão de Licitação, Comissão de Pregão, Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância e Comissão de Avaliação de Desempenho, é devida a gratificação nos índices a seguir, calculados sobre o vencimento do Padrão A do cargo do Grupo Ocupacional a que pertença o servidor:

- I. Presidente ou coordenadores de Comissões Especiais: até 1,5

Art. 2º - Fica instituída a Gratificação de Desempenho e Produtividade Fiscal – GDPF, decorrente do desempenho individual no exercício de suas atribuições legais do cargo efetivo de Fiscal de Tributos.

Parágrafo único - A implantação da Gratificação de Desempenho e Produtividade Fiscal – GDPF destinada aos Fiscais de Tributos será regulamentada através de Decreto Executivo que definirá os critérios da gratificação de produtividade fiscal.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as demais disposições em contrárias à presente Lei.

Palácio do Juá, aos 11 dias do mês de janeiro de 2017, 24º ano de Emancipação de Juatuba.

Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Juatuba

Instituído pela lei nº: 670 de 13 de março de 2009

Ano: VIII, Extra nº: 825

Juatuba- MG, Quarta-feira 18 de Janeiro de 2017

PROCURADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº. 161 DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

*Altera a Lei Complementar n. 75 de 18 de
setembro de 2006, e dá outras
providências.*

A Câmara Municipal de Juatuba aprovou,
e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 20, da Lei
Complementar n. 75 de 18 de setembro de 2006,
passa a ter a seguinte redação:

(...)

Art. 20. O servidor efetivo,
nomeado para cargo em comissão, fará jus
à remuneração, prevista em lei para o
comissionamento.

Parágrafo Único. Quando a
remuneração do cargo em comissão não
superar em 60% (sessenta por cento) o
valor da remuneração percebida no cargo
efetivo, o servidor fará jus à sua
remuneração acrescida deste percentual,
observado o disposto no art. 56.

(...)

Este documento se encontra no endereço eletrônico: <http://www.juatuba.mg.gov.br/> Publicado por:
Prefeitura Municipal de Juatuba - MG Praça dos três Poderes, S/n - Centro CEP: 35675-000, Fone: (31) 3535-8241,
Tiragem: 150 Exemplos mensais com possíveis edições extras.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogando-se as disposições em
contrário.

Palácio do Juá, aos 11 dias do mês
de janeiro de 2017, 24º ano de Emancipação de
Juatuba.

Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal

PROCURADORIA

LEI Nº. 978 DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

*Reajusta os valores dos vencimentos-
base dos servidores públicos, funções
públicas, comissionados, e agentes
políticos do Poder Executivo Municipal
e dá outras providências.*

O Povo do Município de Juatuba,
Estado de Minas Gerais, por seus representantes
na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeita
Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Ficam reajustados em 10%
(dez por cento), sendo 5% (cinco por cento) a
partir de 1º de janeiro de 2017 e 5% (cinco por
cento) em 1º de setembro de 2017, fixando como
base a remuneração do mês de dezembro de
2016, os valores dos vencimentos-base dos



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Juatuba

Instituído pela lei nº: 670 de 13 de março de 2009

Ano: VIII, Extra nº: 825

Juatuba- MG, Quarta-feira 18 de Janeiro de 2017

cargos do quadro permanente, suplementar e de função pública, dos servidores ativos e inativos, funções públicas, inclusive os de provimento em comissão.

Art. 2º. Fica reajustado em 7,3 % (sete vírgula três por cento), sendo 3,65% (três vírgula sessenta e cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 2017 e 3,65% (três vírgula sessenta e cinco por cento) em 1º de setembro de 2017, fixando como base o subsídio do mês de dezembro de 2016, os valores dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as demais disposições em contrárias à presente Lei.

Palácio do Juá, aos 16 dias do mês de janeiro de 2017, 24º ano de Emancipação de Juatuba.

Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal

PROCURADORIA

LEI Nº. 979 DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

Altera a Lei Ordinária n. 639 de 20 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juatuba aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 2º, da Lei Ordinária n. 639 de 20 de dezembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

(...)

Art. 2º - Participam do Plano de Saúde do Servidor Municipal como beneficiário:

(...)

VI- os servidores públicos efetivos e comissionados do Instituto de Previdência de Juatuba – JUAPREV;

VII – os Conselheiros Tutelares do Município de Juatuba;

VII - pai e mãe do servidor público beneficiário, por sua aquiescência expressa, desde que efetue o pagamento integral.

(...)

Art. 2º - O Artigo 3º, da Lei Ordinária n. 639 de 20 de dezembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

(...)

Art. 3º - A co-participação do beneficiário e cada dependente deverá ser nos seguintes percentuais, tendo como referência a remuneração:



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Juatuba

Instituído pela lei nº: 670 de 13 de março de 2009

Ano: VIII, Extra nº: 825

Juatuba- MG, Quarta-feira 18 de Janeiro de 2017

I - Beneficiário para custeio do plano será de 3 % (três por cento) calculado sobre a remuneração;

II - Cônjuge do beneficiário para custeio do plano será de 3% (três por cento) calculado sobre a remuneração;

III - Cada dependente legal do beneficiário, para custeio do plano será de 1 % (um por cento) calculado sobre a remuneração.

Parágrafo único – A inclusão de pai e mãe do beneficiário terá como custeio da co-participação o valor total cobrado pelo plano de saúde.

(...).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as demais disposições em contrárias à presente Lei.

Palácio do Juá, aos 11 dias do mês de janeiro de 2017, 24º ano de Emancipação de Juatuba.

Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal

Este documento se encontra no endereço eletrônico: <http://www.juatuba.mg.gov.br/> Publicado por:
Prefeitura Municipal de Juatuba - MG Praça dos três Poderes, S/n - Centro CEP: 35675-000, Fone: (31) 3535-8241,
Tiragem: 150 Exemplos mensais com possíveis edições extras.

RH

II EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE CONTRATO TEMPORÁRIO, DE ACORDO COM A LEI Nº 541/2015, CONFORME LISTA DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2015.

CARGO	Convocados
Agente de Serviço Escolar	35º ao 53º
Pedagogo	10º ao 12º
Monitor	7º e 8º
Professor I	27º ao 31º
Professor III - Geografia	10º

Os convocados deverão comparecer dentre os dias **16/01/2017 a 20/01/2017**, das 09:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 para apresentação, pedidos de Exames Médicos e entrega dos documentos:

- Cópia autenticada em cartório da Carteira de Identidade;
- Cópia autenticada em cartório do Título de Eleitor e certidão de quitação com a Justiça Eleitoral expedida há no máximo 30 (trinta) dias;
- Cópia autenticada em cartório do CPF;
- Cópia autenticada em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- Cópia autenticada em cartório da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cópia do Cartão de Cadastro do PIS/PASEP (se tiver);



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Juatuba

Instituído pela lei nº: 670 de 13 de março de 2009

Ano: VIII, Extra nº: 825

Juatuba- MG, Quarta-feira 18 de Janeiro de 2017

g) Duas fotografias tamanho 3x4 recente e colorida;

h) Cópia do comprovante de residência;

i) Cópia autenticada em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no conselho de fiscalização do exercício profissional, se o cargo exigir; e,

j) Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida.

O não comparecimento no prazo acima fixado implica em desistência da vaga.

Local de comparecimento: Av. Tanus Saliba, 240 – 2º. Andar - Centro – Juatuba – Telefone: 31-3535-5327 e 3535-5287

Juatuba, 13 de janeiro de 2017.

Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal de Juatuba/MG